TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 0014658-29.2013.8.26.0566 (n° de ordem 1583/13)

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento c/c Cobrança - Locação de Imóvel

Requerente: Jair Jorge da Cunha

Requeridos: Elenice de Fátima Maquedano e Reinaldo Jose Davi

Data da audiência: 16/12/2013 às 15:45h

Aos 16 de dezembro de 2013, às 15:45h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o autor e seu advogado, Dr. Roquelaine Batista dos Santos; os réus e seu advogado, Dr. Carlos Alberto de Souza. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) os requeridos pagarão ao autor pelo principal e acréscimos R\$ 3.720,00, sendo doze (12) parcelas mensais de R\$ 160,00 cada uma, e, na sequência nove (9) parcelas mensais de R\$ 200,00 cada uma. 2) a primeira parcelas será descontada no 5º dia útil de janeiro/2014, oficiando-se à empregadora do requerido, qual seja, Posto Pantanal Fenix Ltda, situado na Rua Capitão Alberto Mendes Júnior nº 20, Vila Costa do Sol, para os descontos referidos. 3) os valores do desconto serão creditados na conta do Drt. Roquelaine Batista dos Santos, CPF 403.036.080-72, no Banco do Brasil, agência 6509-9, c/c 18180-3. 4) cada parte arcará com o custo do seu advogado, isentando os requeridos do pagamento das custas processuais. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Fls. 08 e 23: Arbitro os honorários advocatícios de ambos os advogados em R\$ 584,32, cada um (cód. 111). Expeçam-se certidões para os fins do convênio. Com urgência, oficie para desconto em folha de pagamento. Após, ao arquivo." NADA MAIS. Eu,_____ Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente: (Jair)

Adv. do Requerente:

Requeridos: (Reinaldo)

(Elenice)

Adv. dos Requeridos: